



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E. P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/10:**

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 266/10:

Cria o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga.

Decreto Presidencial n.º 267/10:

Exonera Assunção Afonso de Sousa dos Anjos, do cargo de Ministro das Relações Exteriores.

Decreto Presidencial n.º 268/10:

Exonera José dos Santos da Silva Ferreira, do cargo de Ministro do Urbanismo e Construção.

Decreto Presidencial n.º 269/10:

Exonera Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, do cargo de Governadora da Província de Luanda.

para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Norte para o Sector Económico; Moisés Chingongo, para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Norte para o Sector Político e Social; Lino dos Santos, para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Norte para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas; Armando Jorge Segunda-Feira, para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico; Domingos Kajama, para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Político e Social; António Jorge Teixeira, para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas; Francisco Cambango, para o cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para o Sector Económico; Adriana Sofia Cacuaça Bento, para o cargo de Vice-Governadora da Província do Moxico para o Sector Político e Social; Manuel Lituai, para o cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas; António David Dias da Silva, para o cargo de Vice-Governador da Província de Malanje para o Sector Económico; Alice Elisa dos Santos Martins Van-Dúnem, para o cargo de Vice-Governadora da Província de Malanje para o Sector Político e Social; Conceição Luís Cristóvão, para o cargo de Vice-Governador da Província de Malanje para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas; Alcides Gomes Cabral, para o cargo de Vice-Governador da Província do Namibe para o Sector Económico; Maria dos Anjos Mahove, para o cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para o Sector Político e Social; António Correia, para o cargo de Vice-Governador da Província do Namibe para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas; Manuel Correia Vítor, para o cargo de Vice-Governador da Província do Uíge para o Sector Económico; Maria Fernandes da Silva e Silva, para o cargo de Vice-Governadora da Província do Uíge para o Sector Político e Social; Afonso Luviluku, para o cargo de Vice-Governador da Província do Uíge para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas; Francisco Komba, para o cargo de Vice-Governador da Província do Zaire para o Sector Económico; Rogério Eduardo Zabila, para o cargo de Vice-Governador da Província do Zaire para o Sector Político e Social e Kilele Wa Tshama, para o cargo de Vice-Governador da Província do Zaire para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Despacho Presidencial n.º 83/10:

Nomeia Bento dos Santos Fragoso Soito, para o cargo de Director do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/10
de 29 de Novembro

Tendo em conta a necessidade de se efectuar um reajustamento ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, Sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

Havendo necessidade de se adoptar um novo modelo de organização administrativa em alguns departamentos ministeriais, dada a sua especificidade;

O Presidente da República decreta nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — O n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

O Ministro das Relações Exteriores é coadjuvado por:

- a) Secretário de Estado das Relações Exteriores;
- b) Secretário de Estado da Cooperação;
- c) Secretário de Estado das Relações Exteriores Para Organização Administrativa.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contraria o presente diploma, nomeadamente o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Presidente da República.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 266/10
de 29 de Novembro

Considerando que no quadro do processo de reconstrução e desenvolvimento do País e de Luanda, em particular, é importante reconverter as áreas urbanas dos Municípios do Cazenga e Sambizanga, situados na Província de Luanda, com vista a dotar estas áreas de infra-estruturas técnicas, circulações rodoviárias e pedonais adequadas, espaços verdes, áreas de comércio, lazer, equipamentos sociais e habitações condignas;

Tendo em conta que a reconversão urbana das áreas identificadas para implementação dos projectos de reconversão dos referidos municípios visam permitir uma rápida provisão de habitação e serviços com infra-estruturas;

Considerando, ainda, que as áreas identificadas para implementação dos projectos de reconversão dos Municípios do Cazenga e Sambizanga são, actualmente, ocupados por construções horizontais, com ausência de infra-estruturas adequadas;